



BOLETIM ABCD

JURISPRUDÊNCIA ANTIDOPAGEM INTERNACIONAL

Data da Decisão – 21/06/2022
VRAD – art.114º CBA.

Publicação da Coordenação Geral de
Gestão de Resultados – DIREX/ABCD



#jogolimpo



SECRETARIA ESPECIAL DO
ESPORTE

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



**RESUMO/
EMENTA DA DECISÃO**

Em dezembro de 2021 a Agência Antidopagem do Reino Unido reportou uma violação à regra antidopagem contra o jogador canadense de hóquei no gelo, Anthony De Luca, por presença e uso depois do teste positivo na amostra, para a substância proibida, cannabis, com a concentração acima do limite determinado pela WADA (295 ng/mL).

O atleta admitiu que fez o uso de Cannabis no Canadá antes de viajar para Inglaterra. Ele afirmou que fez uso fora de competição em contexto não relacionado a performance no esporte.

Agência Antidopagem do Reino Unido constatou que o atleta fez o uso de cannabis no dia da competição, não sendo provável que a concentração encontrada na amostra tivesse sua atribuição ao uso antes da viagem à Inglaterra.

O painel conclui que não havia evidências que o atleta usou Cannabis no dia da competição uma vez que o laboratório de Londres não pode colaborar com a Agência Antidopagem do Reino Unido em relação a esse assunto. O resultado do painel considerou que o atleta cometeu violação à regra antidopagem por presença e não pelo o uso de Cannabis.

Entretanto o painel não aceitou a negativa do atleta do não uso de Cannabis depois da viagem a Inglaterra duas semanas antes da competição. Além disso o painel considerou que o atleta continuou jogando no Canadá enquanto ele tinha ciência da sua suspensão provisória ordenada pelo Reino Unido.

Portanto, o Painel Nacional Antidopagem (Reino Unido) decidiu em 21 de junho de 2022 impor o período de 3 meses de inelegibilidade ao atleta, com início na data da decisão. A sanção pode ser reduzida para 1 mês se o atleta completar satisfatoriamente o programa de tratamento de substâncias de abuso aprovado pela Agência Antidopagem do Reino Unido.

Tipo de Pessoa	Atleta
Violação à regra antidopagem	Presença de substância Proibida.
Dispositivo Legal	Art. 119 do CBA
Substância / Classe / Proibida em qual período	Cannabis; 58 Canabinóides; proibida em competição
Especificada / Não especificada	Especificada
Momento da violação	Em competição
Painel/Tribunal	Organização antidopagem do Reino Unido
Esporte	Hóquei
Sanção imposta	03 meses de suspensão

Clique [aqui](#) para acessar a íntegra da decisão:

Acesso em: 22/09/2022